



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 323, DE 2020

(Do Sr. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros)

Requer o envio de Projeto de Indicação desta Comissão à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sugerindo a edição de norma viando garantir aos usuários de planos de saúde a continuidade nos atendimentos enquanto durar no Brasil a pandemia do Corona vírus.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhor Diretor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o envio de Projeto de Indicação à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sugerindo a edição de norma visando garantir aos usuários de planos de saúde a continuidade nos atendimentos médico-hospitalares enquanto durar no Brasil a pandemia do COVID-19, nos casos em que os usuários/empresas não estejam em dias com as suas obrigações financeiras, sobretudo àqueles que não podem ter seus tratamentos adiados ou interrompidos.

JUSTIFICAÇÃO

A epidemia de Corona vírus, recentemente surgida na China, tomou proporções globais em um curto período de tempo, tendo alcançado o status de pandemia, segundo declaração da Organização Mundial da Saúde. No Brasil, segundo registros recentes, os casos suspeitos passam de oito mil, sendo que trezentos e setenta casos de COVID-19 já foram confirmados. Na cidade de São Paulo e Rio de Janeiro já existe transmissão comunitária, que é aquela verificada quando as autoridades de saúde não conseguem rastrear a origem da infecção.

O Ministério da Saúde divulgou, nesta quarta-feira (25/03), que há 2.433 casos confirmados do novo coronavírus no Brasil. Até ontem, 57 pessoas morreram em meio à pandemia — 48 delas em São Paulo e 06 no Rio de Janeiro. Também já foi registrado um óbito nos Estados do Amazonas, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, Goiás.

Há casos confirmados em todos os Estados e no Distrito Federal, que estão distribuídos da seguinte forma pelo país: São Paulo (862), Rio de Janeiro (370), Ceará (200), Distrito Federal (160), Minas Gerais (133), Rio Grande do Sul (123), Santa Catarina (109), Bahia (84), Paraná (81), Amazonas (54), Pernambuco (46), Espírito Santo (39), Goiás (29), Mato Grosso do Sul (24), Acre (23), Rio Grande do Norte (14), Sergipe (16), Alagoas (11), Maranhão (8), Piauí (8), Roraima (8), Pará (7), Tocantins (7), Rondônia (5) e Amapá (1).

A região Sudeste concentra 57,9% dos casos confirmados no país. O Nordeste vem em seguida, com 15,8% dos casos.

Tendo em vista a necessidade de se conter o número de infecções como medida preventiva para adequar o número de casos mais graves à capacidade de atendimento dos hospitais do país, foi essencial que adotássemos medidas de isolamento social para conter a proliferação do vírus. Nesse sentido, várias empresas vem sofrendo impactos de tamanhos desproporcionais, registrando quedas de faturamento que chegam a 70% e isso desencadeará um nível de desemprego em índices inimagináveis, empresas irão falir e a arrecadação despencar.

Nesse contexto, é de suma importância garantir aos usuários dos planos de saúde a continuidade nos atendimentos médico-hospitalares, principalmente no período de pandemia no Brasil, independente de estar ou não o usuário em dias com as suas obrigações contratuais. Essas medidas irão, inclusive, evitar que os hospitais públicos fiquem ainda mais sobrecarregados.

Ressaltamos que muitos desses usuários são empregados de empresas que estão ou irão ficar em sérias dificuldades financeiras, o que irá impactar com toda certeza nos pagamentos em dia junto às operadoras de plano de saúde

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado Dr. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Coordenador

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

Deputado ALEXANDRE PADILHA

Deputado JORGE SOLLA

Deputado HIRAN GONÇALVES

Deputada MARIANA CARVALHO

Deputado RODRIGO COELHO

Deputada PATRÍCIA FERRAZ

Deputado GENERAL PETERNELLI

FIM DO DOCUMENTO